



IEF GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -
URFbio Centro Oeste
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**NOTIFICAÇÃO
DE DÉBITO**

Nº. 0228/2019

Data: 04/06/2019

Processo 13010000344/17

Requerente ANDERSON APARECIDO VITORINO

De: Fabrício Amorim Ribeiro

IEF - Núcleo de Apoio Regional de Arcos
Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 33
Bairro Centro
Arcos/MG
CEP: 35.588-000

Para ANDERSON APARECIDO VITORINO
Rua JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA nº 0175
Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 337930-000 CAPITÓLIO - MG

CÓDIGO DE RASTREIO:

JU 32100596 0 BR

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado Senhor

Notificamos V. S^a, do débito de sua responsabilidade referente a:

Taxa Florestal

Volume Declarado 02 m³ de lenha de floresta nativa Valor m³: R\$ 5,03 Valor devido: R\$ 20,12

Comunicamos que, conforme determina a Lei nº 4.747/1968, em seu artigo 58, a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o artigo 61-A da mesma Lei, a Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida por meio do IEF ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, e é cobrada de acordo com o volume de produtos e subprodutos florestais.

Diante disso, tendo sido **cancelado** o Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000344/17 na data **21/05/2019**, e mediante constatação de que o mesmo não possui Taxa Florestal quitada referente ao volume declarado de 02 m³ de lenha nativa , informa-se que se faz necessário o pagamento da mesma.

Assim, na tentativa de evitar inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei nº 6.830/1980, concede-se prazo para quitação da dívida por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em anexo.

Informa-se, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicita-se à V. S^a. que desconsidere esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com envio de cópia da quitação para o endereço acima informado.

Atenciosamente,

Fabrício Amorim Ribeiro
Coordenador do NAR/Arcos
Masp 1147700-7